

PROPOSTA PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE  
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DA APPACDM DE LISBOA

1  


Considerando que:

- A gestão do património imobiliário da APPACDM de LISBOA, em particular do não afecto à actividade, constitui uma das tarefas prioritárias da Direcção da APPACDM de Lisboa, no prosseguimento das atribuições estatutariamente fixadas, com vista à adopção das medidas consideradas necessárias à sua rentabilização e/ou conservação;
- Em face do impacto, da avaliação desse património e das medidas a adoptar, na gestão global da APPACDM de Lisboa, afigura-se relevante a criação de um Grupo de Trabalho (GT) que apoie o processo de decisão da Direcção;
- A necessidade de evidência de critérios de transparência, nas entidades públicas e privadas, mormente tratando-se de uma IPSS, maioritariamente subsidiada pelo Estado e detentora de Estatuto de Utilidade Pública;
- O art. 51 alínea a) dos Estatutos da APPACDM de Lisboa que dispõe competir à Direcção administrar os meios financeiros de acordo com os Orçamentos aprovados pela A. Geral;
- A promoção da participação dos associados na vida da Instituição;

1. A presente proposta tem como objectivo a definição de procedimentos para a gestão do "património imobiliário" da Instituição, nomeadamente:

- a) Assessoria à tomada de decisão pela Direcção;
- b) Alienação de património imobiliário;
- c) Aplicação de recursos gerados pela venda do património imobiliário;
- d) Arrendamento de património imobiliário;

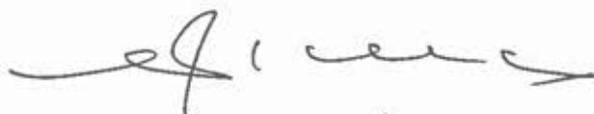


2. Para os efeitos acima a Assembleia Geral (AG) delibera constituir um "Grupo de Trabalho" (GT), composto por um elemento da Direcção, que presidirá, e dois associados designados pela AG;
3. No âmbito da função de assessoria, poderá o GT ser solicitado pela Direcção a pronunciar-se sobre os bens imóveis da APPACDM de Lisboa, de acordo com prioridades a definir por aquela, identificando o seu estado actual e o seu valor comercial entre outras informações consideradas relevantes, podendo sugerir medidas concretas a serem ponderadas pela Direcção;
4. Caso a Direcção delibere a "alienação" de um imóvel, caberá ao GT elaborar "relatório" pronunciando-se sobre o mérito das decisões de "alienar" e da "aplicação de fundos" considerada, o qual acompanhará a proposta a submeter à AG;
5. A "proposta de alienação" será acompanhada de "proposta de aplicação de fundos" elaborada pela Direcção, e de correspondentes "parecer do C. F." e "relatório" do GT, a submeter a deliberação da A.G. (artº 47, alínea p) dos Estatutos), propostas estas que serão votadas em separado;
6. Se a AG aprovar a "alienação" e não aquela "aplicação de fundos" será a totalidade do encaixe financeiro obtido depositado em conta bancária "cativa" da Instituição;
7. A utilização dos fundos desta conta "cativa" ocorrerá mediante:
  - 7.1 Após a sua expressa inclusão em ponto próprio do Orçamento - acompanhado de relatório do GT e "parecer prévio" do Conselho Fiscal - devidamente aprovado pela AG;
  - 7.2 Nova proposta de "aplicação de fundos" submetida pela Direcção, com parecer do C.F., após relatório do GT e aprovada pela A.G,
8. Se a Assembleia Geral deliberar a venda do (s) imóvel (eis), o G.T. desenvolverá o "processo de venda", no respeito pelos preceitos legais aplicáveis, com adequada



formalização, informando a Direcção, do respectivo "modelo de alienação" (concurso aberto, limitado, negociação...);

9. O G.T. submeterá à Direcção, para decisão, relatório escrito com "proposta de venda" fundamentada, a qual será finalmente submetida pela Direcção, com o seu parecer - e o do Conselho Fiscal (CF) - a deliberação da A.G.
10. No caso de deliberação da Direcção no sentido do "arrendamento", deverá o mesmo ser objecto de "parecer prévio" favorável do C.F.
11. O GT é constituído por um membro da Direcção, que presidirá, e por dois associados designados pela Assembleia Geral, os quais não poderão ser membros de qualquer outro órgão social da APPACDM;
  - 11.1 O mandato do GT terá a mesma duração do da Direcção;
  - 11.2 O GT deverá ser nomeado na primeira Assembleia Geral após as eleições, com excepção do primeiro GT que será nomeado na Assembleia Geral que aprovar a presente proposta.
12. Estas regras serão aplicáveis de imediato ao património em venda – desde que daqui não resultem responsabilidades financeiras por compromissos já assumidos pela Direcção - e aos fundos, ainda não utilizados, com a origem em apreço.
13. As propostas e relatórios do GT, como decorre do acima disposto, não são vinculativas para qualquer dos Órgãos Sociais da Instituição.

  
MARIA V MATAR  
2098

19.06.2014